



Novas Penologias e Democracia: um Estudo do Déficit de Cidadania nos processos de Tomada de Decisão Penal no Brasil¹

Laura Fabiane Emmel Savela², André Leonardo Copetti Santos 2³

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ.

² Bolsista UNIJUÍ; estudante do curso Direito da UNIJUÍ.

³ Professor orientador da UNIJUÍ.

INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal decidiu pela execução provisória de acórdãos penais condenatórios proferidos em grau de apelação, mesmo sujeitos a recurso especial ou extraordinário, sem violar o princípio da presunção de inocência. Essa jurisprudência foi reforçada com a decisão sobre a constitucionalidade do art. 283 do CPP, consolidando uma tendência repressiva do Estado, como a PEC da redução da maioria penal e o PLS que prevê medidas mais duras para crimes cometidos por jovens. A ampliação do poder penal do Estado, iniciada nas últimas décadas, resultou em um aumento significativo da população carcerária no país, levando a crises no sistema penitenciário. Isso levanta questões sobre os limites da atuação do sistema de justiça criminal em uma sociedade democrática.

As medidas jurídicas adotadas para reprimir a criminalidade têm gerado um aumento do poder punitivo do Estado, com a utilização de novas tecnologias de controle e o aumento do encarceramento em massa. A vinculação entre democracia e hiperpunitivismo tem levado a um populismo penal, com demandas por maior repressão criminal sendo consideradas como respostas corretas para o crime. No entanto, essa abordagem tem resultado em um aumento da população carcerária e em crises no sistema penitenciário, com rebeliões e massacres em presídios.

A relação entre sistemas penais e democracia tem sido amplamente discutida por juristas, cientistas políticos e sociólogos, pois a punição estatal afeta diretamente a liberdade e os direitos dos cidadãos. As reações estatais às violações da lei têm tido consequências desordenadas na sociedade, com altos custos financeiros e violações dos direitos humanos, sem promover efetivamente a prevenção da criminalidade. A ênfase na soberania penal do Estado tem levado a uma maior desordenação através do direito penal, prejudicando a democracia e os direitos humanos.



A análise das relações entre sistemas penais e democracia, direito penal e direitos humanos revela antinomias que desafiam a lógica racional. A militarização da punição, a predominância dos interesses do establishment e a falta de investimento em políticas sociais preventivas têm levado a uma desordenação social gerada pelas reações do Estado às violações da lei. As decisões penais têm impactos significativos na democracia e nos direitos humanos, exigindo uma reflexão crítica sobre o papel do direito penal em uma sociedade democrática.

O trabalho concentra-se principalmente em questões de justiça, participação democrática e eficácia do sistema penal brasileiro, sem necessariamente fazer uma conexão explícita com os objetivos e metas globais delineados pela ONU na Agenda 2030.

METODOLOGIA

Utiliza-se uma metodologia analítica-descritiva para analisar criticamente a relação entre uma nova penologia, expansiva do sistema penal, e um déficit de cidadania que tem sido consequência dessa postura político-criminal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

SOBRE O PARADOXO ENTRE SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICOS DE LIBERDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS POTENCIALIZADORAS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA E DO CONTROLE PENAL DO ESTADO SOBRE A POPULAÇÃO:

O aumento do encarceramento em massa e os altos índices de criminalidade no Brasil e nos Estados Unidos ilustram um paradoxo entre sistemas penais e democracia. Ambos os países têm sistemas econômicos regulados pelo Estado, com liberdades civis e políticas estabelecidas, mas enfrentam um crescimento alarmante na população carcerária. No Brasil, o número de homicídios chega a cerca de 60.000 por ano, com mais de 600.000 presos e um crescimento de 575% desde 1990. Nos EUA, mais de 2 milhões de pessoas estão encarceradas, representando 25% da população carcerária mundial. Essa realidade reflete uma mudança na abordagem penal, com ênfase na eficiência administrativa e controle social, em detrimento de ideais de reabilitação. A adoção de uma racionalidade administrativa sobre o crime levanta questões sobre a democracia dos sistemas penais, especialmente considerando o



impacto das novas tecnologias no controle social. As práticas penais atuais refletem uma nova forma de Estado, onde a informatização e o uso de estatísticas buscam aumentar a eficiência do controle penal. Com a emergência da Política Criminal Atuarial, as penas são baseadas em probabilidades e riscos, com novas técnicas de prevenção e encarceramento em massa. Essa mudança na ideologia penal levanta questionamentos sobre a democracia penal e a legitimidade das práticas repressivas frente às garantias constitucionais.

SOBRE AS RELAÇÕES ESPÚRIAS ENTRE DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E A CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS PENAIS CONTEMPORÂNEOS:

A sextuplicação do número de encarcerados no Brasil entre 1990 e 2014 é um indicador preocupante da chegada de novas tecnologias penais ao país. Esse aumento drástico é mais relacionado com indivíduos que cometeram crimes como tráfico de drogas, roubo e furto, do que com novos tipos penais. Isso levanta questões sobre a democracia no país, especialmente quando a prisão se torna uma instituição chave para manter a ordem econômica e a desigualdade social. A relação entre sistemas penais e democracia é fundamental para entender a legitimidade das "novas penologias" e a influência do Estado sobre a liberdade individual.

A falta de competitividade nos processos de escolha de políticas criminais em sociedades com altos contrastes sociais é um desafio para a democracia. Os processos de formulação legislativa e a fase de execução da lei devem ser mais explorados pela ciência jurídica, pois são momentos essenciais para entender a democracia. A representação política na democracia liberal levanta questões sobre quem realmente detém o poder e como as decisões políticas são tomadas. A falta de representatividade e inclusão social nas decisões políticas pode levar a um uso discricionário do aparato coercitivo do Estado, prejudicando especialmente grupos minoritários e menos favorecidos.

A concepção de democracia de O'Donnell destaca a importância dos direitos civis e políticos na garantia da cidadania e efetividade da democracia. A relação entre cidadania e agency é fundamental para a participação política e exercício da autonomia dos indivíduos. No entanto, em sociedades desiguais, a desigualdade afeta a participação política e a compreensão dos sistemas penais, levando a decisões que favorecem apenas determinados



grupos e prejudicam os mais vulneráveis. A tensão entre sistemas penais e democracia revela a necessidade de uma abordagem mais crítica e inclusiva para garantir a igualdade e a justiça nas políticas criminais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto discute a relação entre o sistema penal e a democracia, destacando a importância de repensar a participação dos quatro centros de sentido da pena (Estado, sociedade, vítima e autor) no processo de criação, interpretação e aplicação das leis penais. Historicamente, o Estado teve um papel central nesse processo, delegando a especialistas a decisão sobre questões criminais, enquanto as vozes das vítimas e da sociedade eram marginalizadas. No entanto, isso tem levado a um populismo penal prejudicial que não contribui para uma verdadeira integração entre direito penal e democracia.

Repensar a participação de todos os centros de sentido da pena implica em diminuir o papel do Estado e aumentar a voz do povo, permitindo um debate mais racional sobre a aplicação das leis penais. A história de mais de duzentos anos mostra que o monopólio do Estado no sistema penal tem sido um fracasso, especialmente para aqueles que são afetados por ele. Uma reengenharia dos centros de sentido da pena pode ser necessária para uma refundação democrática do direito penal.

Uma abordagem mais democrática do direito penal envolveria uma maior participação popular no processo de decisão, garantindo que as informações relevantes sejam consideradas e que influências indesejadas sejam eliminadas. Isso também levaria as pessoas a repensar suas opiniões e demandas, promovendo um ambiente de convivência mais harmonioso e respeitoso. É crucial que a população tenha agência para participar ativamente na criação, interpretação e aplicação das leis penais, garantindo que a sociedade seja heterogênea e multirracial, como no caso do Brasil.

Para alcançar isso, é fundamental consolidar as condições para que a população tenha poder de decisão, possibilitando que as pessoas usem sua capacidade cognitiva e motivacional para tomar decisões racionais dentro de uma sociedade desigual. A participação dos cidadãos e grupos de interesse, juntamente com órgãos estatais e a opinião pública, deve ser incentivada para garantir um sistema penal mais justo e legítimo. É essencial que a



democracia se manifeste em todas as etapas do direito penal, permitindo que a população exerça sua capacidade participativa de forma efetiva e igualitária.

Palavras-chave: Novas Penologias. Democracia. Legitimidade. Poder Punitivo Estatal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COPETTI SANTOS, A. L.; BERTASO, J. M. Reflexões sobre o déficit de cidadania na construção normativa do sistema penal brasileiro. *Revista Justiça do Direito*, v. 31, n. 2, p. 246-278, 2017.

COPETTI SANTOS, A. L.; LUCAS, D. C. Sobre as (im)possíveis relações entre novas penologias e democracia: um estudo do Brasil penal contemporâneo. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 5, n. 1, p. 01–33, 2017.

O'DONNELL, Guillermo. Teoria democrática e política comparada. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 655-690, 1999.